



## **CRENCIAMENTO N.º 002/2016**

Processo n. 0648011/2015

Objeto: **“CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA, CÂMARA TÉCNICA DA REGULAÇÃO/SES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ANEXOS.”**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

#### **I - DO RELATÓRIO**

A sessão da licitação em epígrafe estava com sessão designada para o dia 10/10/2016 e na data de 04/10/2016 a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.995.050/0001-19 apresentou pedido de impugnação ao edital, questionando alguns itens do Edital Publicado.

A Impugnante requer que o edital seja publicado com o tempo mínimo legal, requer ainda que seja acostada ao processo de credenciamento planilha de composição dos custos unitários, de forma a comprovar como a Contratante obteve os valores ofertados no credenciamento e por fim requer que a impugnação seja provida para determinar a exclusão das cláusulas que possibilitam o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo.

#### **II – ADMISSIBILIDADE:**

A impugnação está tempestiva, pois o edital prevê, no seu item 10.1, que as impugnações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados até três dias úteis antes da data fixada para a sessão, que no caso seria o dia 04/10/2016, data que a impugnação fora protocolada.



### III – JULGAMENTO:

Em referência aos fatos expostos e da análise da impugnação apresentado pela empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP**, o Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, esclarece ao Licitante que o Credenciamento não segue os ritos de um Pregão Presencial ou Eletrônico e que a comparação com esta modalidade é incompatível.

Sendo assim o prazo que foi estipulado para a abertura e realização da Sessão é condizente com a modalidade.

Vale ressaltar que na publicação inicial, onde o prazo era 30 de outubro, deveria ser visto com certa estranheza por parte dos interessados haja vista se tratar de um Domingo, a data correta seria 30 de setembro. Porém por um erro de digitação teve a data publicada como 30 de outubro.

Diante de tal constatação, esta comissão retificou a data, alterando a mesma para dia 10 de outubro. Se contarmos como data inicial da Sessão do certame a primeira publicação que fora no dia 20 de setembro, data que os licitantes e interessados tomaram ciência do Certame licitatório, e data de 10 de outubro onde ocorreria a sessão, temos mais de 14 dias úteis para abertura.

Porém com a publicação da suspensão do certame publicada em 10 de outubro, esta alegação perdeu sua finalidade.

Vale ainda ressaltar que o Credenciamento ficará disponível para que a qualquer tempo novos interessados possam ingressar, e que sua abertura seria para início do Credenciamento. Sendo assim, se o impugnante não estivesse habilitado à época da abertura, poderia posteriormente providenciar sua habilitação e ingressar no certame.

Quanto ao segundo pedido da Impugnação, referente à divulgação da Planilha de composição dos custos unitários, tais informações foram divulgadas na resposta ao Esclarecimento solicitado pela empresa.

Alega ainda a impugnante que no Credenciamento, deve-se ser excluído a possibilidade de qualquer outra interessada participar deste a qualquer tempo. Seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, este em sua Resolução de Consulta n.º 16/2013(doc, 13/08/2013) estabelece no item 2 letra f que:



*“permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;...”*

Sendo assim apenas seguimos as orientações do TCE/MT quanto à condução do Credenciamento.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao CREDENCIAMENTO 002/2016 por estar Tempestivo.

Quanto ao seu mérito é **PARCIALMENTE ACOLHIDA**, tendo em vista que o certame foi suspenso e que novo TERMO DE REFERENCIA será confeccionado com as devidas alterações.

Cuiabá 26 de outubro de 2016.

**Alci de Oliveira Junior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação